PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 776/2022 - GAB

Lapa, 08 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2728/2022
Data: 09/11/2022 - Horário: 10:55
Legislativo - PLO 112/2022

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 112/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente repasse do Convênio nº 304/2021 firmado entre o Município de Lapa e o Instituto Água e Terra – IAT PR, para a implantação e execução de sistema de abastecimento de água nas Comunidades de Pracinha Santos Reis e Lagoa Gorda.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
11/11/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
08/11/2022 15:41:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:41:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636aa2f6c16b1

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente repasse do Convênio nº 304/2021 firmado entre o Município de Lapa e o Instituto Água e Terra – IAT PR, para a implantação e execução de sistema de abastecimento de água nas Comunidades de Pracinha Santos Reis e Lagoa Gorda.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	
09.05 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
17.511.0053.2391 Implementação e Manutenção Redes de Água na Área Rural	
1453: 4.4.90.51.00.00.863 – Obras e Instalações	R$ 600.000,00
TOTAL.....	**R$ 600.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 863, conta nº 36.643-9	R$ 600.000,00
TOTAL.....	**R$ 600.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:41:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636aa2f6c16b1

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 112, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Foi firmado o Convênio nº 304/2021 entre o Município de Lapa e o Instituto Água e Terra – IAT – PR, que tem por finalidade a implantação de sistema de abastecimento de água nas Comunidades de Pracinha Santos Reis e Lagoa Gorda.

A conjugação de esforços entre o Município de Lapa e o Instituto Água e Terra – IAT – PR, tem o intuito de desenvolver ações de saneamento, contribuindo para que a população tenha acesso a água potável de boa qualidade, por meio da implantação do sistema de abastecimento, possibilitando o aumento e melhorias na qualidade de vida da população. Sendo assim, este convênio busca otimizar os serviços na área de saneamento, por meio de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações na implantação dos serviços e na minimização da incidência de doenças causadas pela veiculação hídrica, garantindo a qualidade e potabilidade da água coletada para o consumo humano.

Anexos seguem Convênio n 304/2021 e Plano de Trabalho.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636aa2f6c16b1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 42

CONVÊNIO Nº 304/2021

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente **Instituto Água e Terra**			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável Everton Luiz da Costa Souza			CPF 463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor 1.689.337-4SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 3.820 (10/01/2020)

Órgão/Entidade Proponente **Prefeitura do Município de Lapa**			CNPJ 76.020.452/0001-05
Endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87			
Cidade Lapa	UF Paraná	CEP 83.750-000	DDD/Telefone (41) 3547-8000
Nome do responsável Diego Timbirussu Ribas			CPF 042.224.489-90
CI/Órgão Expedidor 8.065.913-0 SSP/PR	Cargo - Prefeito		Termo de posse em 01/01/2021

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 42

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DO CONVÊNIO	
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL	**Início** Dez/2021	**Fim** Dez/2023

Identificação do Objeto

Celebrar uma parceria entre o Instituto Água e Terra e o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços destinados à Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, de acordo com o descrito no projeto apresentado pelo Município, buscando a ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal nas **Comunidades de Pracinha Santos Reis e Lagoa Gorda** no município de Lapa.

Esta conjugação de esforços é importante considerando que o abastecimento de água é essencial para promoção da vida e saúde da população, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo, contribuindo, assim, para a ampliação dos serviços ofertados ao saneamento e auxiliando no acesso à água em áreas rurais e/ou locais aonde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias, de forma a atender as diretrizes definidas no item II do Programa Água no Campo, instituído pela Lei Estadual n° 18.160/2014.

Justificativa da Proposição

Justifica-se a celebração do Convênio com o intuito de auxiliar o município no desenvolvimento de ações de saneamento, contribuindo para que a população tenha acesso à água de boa qualidade, por meio da disponibilização dos bens, os quais serão utilizados para a implantação de Sistema de Abastecimento, possibilitando o aumento da qualidade de vida da população e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como a saúde pública.

Desta forma, considerando que o Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional, técnico e por auxiliar o município na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, o qual tem como objetivo fornecer água potável à população nos locais ou meio rural aonde não há acesso dos sistemas convencionais de abastecimento. Sendo assim, este convênio tem como escopo otimizar os serviços na área de saneamento, por meio de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações na implementação dos serviços e na minimização da incidência de doenças causadas pela veiculação hídrica, garantindo assim a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população.

Ressalta-se que a má qualidade da água, o destino inadequado do lixo, a má deposição de dejetos e ambientes poluídos são fatores cruciais para a proliferação de doenças, sendo as mais comuns a Leptospirose, disenteria bacteriana, esquistossomose, febre tifoide, cólera, parasitoides e o agravamento dos casos de dengue.

Além do mais, ressalta-se que investir em saneamento não contribui apenas para a redução dos gastos com saúde, mas também melhora a taxa de mortalidade infantil e o número de casos de doenças infecciosas.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 42

Deste modo, por meio deste Instrumento, busca-se atingir as seguintes Metas:

- Ampliação do acesso a água em área rural;
- Fornecimento de água de qualidade;
- Minimização dos impactos negativos causados pela estiagem;
- Melhorias nos sistemas de manejo e conservação do solo e águas atualmente adotados;
- Ampliação das alternativas de captação de água subterrânea, armazenamento e distribuição da água;
- Busca da qualidade de vida a população local;
- Promoção da saúde pública;

2 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação Orçamentária 6931.18.541.02.6206 Fonte: 100 Natureza de Despesa: 4440.4201	Valor do Repasse	R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária 11.04.0017.512.0011.1040 Fonte: 0 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00000000		R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)
Soma Despesas de Capital R$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		**R$ 851.000,00**

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 42

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta - Concedente	1ª Etapa
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Disponibilização de recursos financeiros para execução de serviços visando o desenvolvimento de obras de saneamento para a implantação de sistema de abastecimento de água. Repasse de recursos no valor de R$ 600.000,00 (pagamentos proporcionais as medições da obra)
DESCRIÇÃO DO DESEMBOLSO	
O pagamento será realizado conforme as medições da obra	Medições e pagamentos mensais, conforme o cronograma de trabalho da obra.

Meta - Proponente	1ª Etapa
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Contrapartida da Prefeitura será no valor total de R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) *A contrapartida deverá ser depositada de forma integral ou proporcional aos pagamentos realizados pelo Instituto Água e Terra.* **Período de Execução dos serviços** Início: Dez/2021 Fim: Jun/2023
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Em até 60 dias após licitação e contratação da empresa ganhadora	Execução dos Seguintes Serviços: • Captação • Tratamento • Reservação • Rede de Distribuição de Água • Adução • Instalações Elétricas • Limpeza Geral

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 42

Quadro 1: Cronograma Físico – Financeiro **Total de Medições: 15**

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E MEDIÇÕES	DURAÇÃO (MESES)	(%)	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (R$)	REPASSE INSTITUTO (R$)
1ª.	Projetos Complementares/ Termo de Referência/Edital Licitação	02	100	0,00	0,00
2ª.	Licitação da Obra				
3ª.	**Medição nº 01** SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; INSTALAÇÃO E CAPTAÇÃO	01	20,0%	50.200,00	120.000,00
4ª.	**Medição nº 02** CASA DE TRATAMENTO RESERVATÓRIO	02	20,0%	50.200,00	120.000,00
5ª.	**Medição nº 03** **Medição nº 04** **Medição nº 05** **Medição nº 06** **Medição nº 07** **Medição nº 08** **Medição nº 09** **Medição nº 10** **Medição nº 11** **Medição nº 12** **Medição nº 13** **Medição nº 14** REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO	12	4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,16 % 4,24 %	10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.441,60 10.642,40 125.500,00	24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 24.960,00 25.440,00 300.000,00
6ª.	**Medição nº 15** FUNCIONAMENTO DO POÇO	01	10,0%	25.100,00	60.000,00
RELATÓRIO FINAL – OBRA CONCLUÍDA			**100%**	**251.000,00**	**600.000,00**

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 42

A Prefeitura Municipal é a responsável pela elaboração dos Relatórios de Medição contidos no quadro 01 acima.

4- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 02.

Quadro 02 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	**OBJETO**	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**
1ª ETAPA	Projeto Básico e Executivo	Mês de Dez/2021-Fev/2022	Prefeitura Municipal de Lapa
2ª ETAPA	Licitação	Após a elaboração do Projeto Básico e Executivo de acordo com o Anteprojeto aprovado.	Prefeitura Municipal de Lapa
3ª ETAPA	Contratação da empresa	Após a formalização da licitação	Prefeitura Municipal de Lapa
4ª ETAPA	Execução dos Serviços	Após a formalizaçãodo contrato ou documento equivalente	Prefeitura Municipal de Lapa
5ª ETAPA	Fiscalização	Durante todo o período de execuçãodo Convênio	Prefeitura Municipal de Lapa/ Instituto Água e Terra (Será realizado pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)
6ª ETAPA	Monitoramento e Acompanhamento da execução obra	Durante todo o período de execução do Convênio	Prefeitura Municipal Lapa/ Instituto Água e Terra (Será realizado pelos gestores designados e pelas Regionais doInstituto Água e Terra)
7ª ETAPA	Termo de Conclusão da Obra TCO	Será expedido durante o período de vigência do convênio,após a conclusão de todas as etapas	Município/Gestor do Instituto Água e Terra (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
8ª ETAPA	Parecer final de Conclusão do Convênio	Será expedido durante o período de vigência do convênio,após a conclusão de todas as etapas	Gestor do Instituto Água e Terra (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)
9ª ETAPA	Administração e operação do Sistema de Abastecimento de Água	Após execução da obra conveniada	Município

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mod. 42

5 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Quadro 3: Cronograma de Atividades e Envolvimentos das instituições.

Os Órgãos/Setores responsáveis por cada **Etapa/Atividade** estão descritos no **Quadro 01** deste Plano de Trabalho.

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	2021	2022												2023					
			Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Elaboração Projeto Executivo de acordocom o Projeto Básico aprovado	Dez/2021 – Fev/2022	Município	X	X	X																
Elaboração co Termo de Referência e Edital de Licitação para contratação de empresa especiali- zada para execução dos serviços	Até 30 dias após a finalização dos Projetos Básico e Executivo	Município		X	X																
Licitação	Até 60 dias após a Publicação do Edital de Licitação	Município		X	X																
Contratação da Empresa	Após a homologação da licitação	Município		X	X																
Execução dos Serviços	Após a emissão da Ordem de Serviço para execução dosserviços	Município		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Funcionamento do Sistema	Após finalização dos serviços	Município																			X
Fiscalização	Durante todo o período de execução do Convênio	Prefeitura Municipal de Lapa Instituto Água e Terra (Serárealizado pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)	Será realizado após a execução de todas as etapas do convênio																		
TCO e Parecer final de Conclusão do Convênio	Será expedido durante o período de vigência do convênio, após a conclusão de todas as etapas	Gestor do Instituto Água eTerra (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos)	Será realizado após a execução de todas as etapas do convênio																		

Curitiba, 23 de dezembro de 2021.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal
Lapa

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 161a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161a
Mov. 42

Documento: **304PlanodeTrabalhoSist.Abast.AguaLAPA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 23/12/2021 15:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 23/12/2021 19:57.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f7ca406158df4f00586436f58dba17e9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 41

CONVÊNIO Nº 304/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE **LAPA**, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020 e Município de Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com Sede na Praça Mirazinha Braga nº 87, Centro - Lapa/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito(a) Diego Timbirussu Ribas portador do RG n.º 8.065.913-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 042.224.489-90, tendo em vista o constante no Protocolado nº 18.427.478-7, resolvem celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n. º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os participes, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, buscando a ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal no MUNICÍPIO, garantindo, assim, a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo, bem como auxiliar no acesso à água em áreas rurais e/ou locais onde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias, de forma a atender as diretrizes definidas no item II do Programa Água no Campo, instituído pela Lei Estadual nº 18.160/2014.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Convênio encontra-se disposto no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, com a descrição da execução da obra de implantação de Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 41

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, previamente aprovado pelas autoridades competentes, a descrição da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento do MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, por meio de Termo Aditivo e desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O prazo de execução deste convênio será de 18 (dezoito) meses e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os Partícipes obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**:

4.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio:

Banco do Brasil: Agência nº 0630-0, Conta Corrente nº 36.643-9

4.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 41

4.1.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do MUNICÍPIO e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO.

4.1.5. Exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

4.1.7. Acompanhar o desenvolvimento do projeto executivo;

4.1.8. Monitorar a execução da obra;

4.1.9. Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.10. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.11. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.12. Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.13. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.14. Notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2. Compete ao **MUNICÍPIO:**

4.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3. Não utilizar os recursos recebidos do INSTITUTO ÁGUA E TERRA em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 41

4.2.4. Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n. ° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.5. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei n. ° 15.608/2007 e demais normas pertinentes;

4.2.6. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.2.7. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança especifica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n° 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.9. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.2.10. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

4.2.11. Acompanhar a implantação dos projetos;

4.2.12. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.13. Apresentar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.14. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 41

4.2.15. Submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.16. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.17. Prestar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.19. Restituir ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.20. Restituir ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do INSTITUTO ÁGUA E TERRA;

4.2.21. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.22. Prestar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.24. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.25. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011,

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 41

alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.26. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.27. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.28. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.29. Facilitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o MUNICÍPIO se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

4.2.31. Após concluída a *Implantação do Sistema de Abastecimento de Água*, fica o MUNICÍPIO responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como, se houverem obras vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R$ 851.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil reais) sendo que caberá ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a transferência do valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devendo o MUNICÍPIO arcar com contrapartida no valor R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Dotação Orçamentária: 6931.18.541.02.6206 – Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental
Elemento de despesa: 4440.4201 – Auxílios a Municípios Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado
Valor: R$ 600.000,00

MUNICÍPIO DE LAPA
Dotação Orçamentária: 11.04.0017.512.0011.1040
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00000000 Fonte: 0
Valor: R$ 251.000,00

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 41

5.1. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

I. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

II. Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;

III. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do MUNICÍPIO.

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I – PLANO DE TRABALHO deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo.

5.5. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do INSTITUTO ÁGUA E TERRA e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do MUNICÍPIO, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto nº 4.505/2016.

6.1. Os repasses dos recursos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 41

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O MUNICÍPIO deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao MUNICÍPIO;

7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 41

7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. Para a realização de cada pagamento, o MUNICÍPIO deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) A destinação do recurso;

b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o INSTITUTO ÁGUA E TERRA a notificar, de imediato, ao MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA;

f) Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 41

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O MUNICÍPIO deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n. º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o MUNICÍPIO e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo Instituto Água e Terra, como Gestor/Fiscal deste Convênio os servidores Ronye Alexandre P. Pascoalotto, RG n° 13.008.471-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020 e Faustino Lauro Corso, RG 890652-1, Geólogo, com prerrogativa técnica funcional. Fica designado(a) pelo município de Lapa, como gestor(a), o(a) servidor(a) Pedro Henrique da Silva, portador do RG 4.257.403-1 SSP/PR e como Fiscal o servidor Márcio Benedito

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 41

Neves, portador do RG 9.738.844-0 SSP/PR, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1. Receber do Gestor designado pelo MUNICÍPIO e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2. Verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3. Atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo MUNICÍPIO e o Gestor do Convênio;

10.1.4. Elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1. Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2. Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3. Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4. Atuar como interlocutor do INSTITUTO ÁGUA E TERRA;

10.2.5. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6. Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. As prestações de contas parciais do MUNICÍPIO ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 41

após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de execução do objeto;

b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;

c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;

c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o MUNICÍPIO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 41

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do MUNICÍPIO de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA as quais indicarão técnicos.

13.1. O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima.

13.2. Os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução.

13.3. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Quadro 01 do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 41

com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. As partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenentes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 41

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

17.1. O MUNICÍPIO deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de dezembro de 2021.

Everton Luiz Da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal de
Lapa

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG n° 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154a
Mov. 41

Documento: **304LAPASIST.ABAST.AGUA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 23/12/2021 15:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 23/12/2021 11:24, **Everton Luiz da Costa Souza** em 23/12/2021 19:57.

Inserido ao protocolo **18.427.478-7** por: **Andressa Caroline de Souza Klaen** em: 23/12/2021 10:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fb36089460727ab8b0033ce410a49b37**.

Instituto Água e Terra - IAT

EXTRATO DE CONTRATO – INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PROTOCOLO: 18.377.719-0
OBJETO: Contrato emergencial nº 072/2021, GMS nº 6010/2021, oriundo de Dispensa de Licitação 32956/2021. **VALOR TOTAL**: R$ 371.205,90 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinco reais e noventa centavos) **VIGÊNCIA**: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 31/12/2021 **PARTES:** Instituto Água e Terra e OI S/A (Em recuperação Judicial) **DOTAÇÃO:** 6931.18.122.42.6286 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.4005. **FONTE**: 100, 101, 105 e 250. **AUTORIZAÇÃO:** Elisandro Pires Frigo. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

178914/2021

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PROTOCOLO: 18.378.256-8.
OBJETO: Termo de Rescisão de Contrato nº 042/2021, GMS n. 2715/2021, oriundo da DLI n. 14444/2021, com objeto de prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC) para atender as demandas do Instituto Água e Terra. **PARTES:** Instituto Água e Terra e a empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **DATA DA RESCISÃO:** 30/12/2021. **AUTORIZAÇÃO:** Diretor-presidente, Everton Luiz da Costa Souza.

178955/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PARTES: Instituto Água e Terra e os Municípios relacionados abaixo.
ASSINANTES: Prefeitos dos Municípios abaixo nominados e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros visando à Implantação de Sistema de Abastecimento de Água.

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO	VALOR
LAPA	304/2021	18.427.478-7	R$ 851.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	305/2021	17.748.682-5	R$ 329.894,92

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DE VALAS EXISTENTES PARA CONTROLE DE CHEIAS
PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Guaratuba.
ASSINANTES: Prefeito Roberto Cordeiro Justus do Município de Guaratuba e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: 3º Termo Aditivo
CONVÊNIO: 323/2019
PROTOCOLO: 17.100.679-1
PRAZO: Os prazos inicialmente conveniados ficam acrescidos de mais 5 meses para o de execução e 6 meses para o de vigência, ou seja, até 20/02/2022 e 20/09/2022, respectivamente.

178992/2021

IPCE

EXTRATO DE ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 21 de dezembro de 2021	
PROCESSO N.º	17.877.203-1 e 18.424.121-8
CONTRATO N.º	5256/2021 – GMS – LOTE 01
ADITIVO N.º	01/2021
LICITAÇÃO N.º	1391/2021
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CONTRATADO	SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ nº 13.273.877/0001-06
OBJETO	Ampliação do objeto contratual, em 13,5 % que representa o fornecimento adicional de 972 (novecentos e setenta e dois) cafés da manhã, almoços, lanches e jantares.
VALOR DO CONTRATO	O valor do presente aditivo contratual é de R$ 36.177,84 (trinta e seis mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor do contrato a ser de R$ 304.161,84 (trezentos e quatro mil cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS	As demais disposições contratuais mantem-se inalteradas.

178655/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 21 de dezembro de 2021	
PROCESSO N.º	18.030.564-5 e 18.419.108-3
CONTRATO N.º	5091/2021 – GMS – LOTE 01
ADITIVO N.º	01/2021
LICITAÇÃO N.º	1118/2021
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CONTRATADO	MCX LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI-ME– CNPJ nº 16.876.380/0001-62
OBJETO	Ampliação do objeto contratual em 7,79% que representa a ampliação do período de prestação de serviços na Arena Esportiva entre os dias 01.02.2022 e 14.02.2022
VALOR DO CONTRATO	O valor do presente aditivo contratual é de R$ 60.891,60 (sessenta mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), passando o valor do contrato a ser de R$ 842.891,35 (oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)
MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS	As demais disposições contratuais mantem-se inalteradas.

178656/2021

UENP

HOMOLOGO, para todos os efeitos de direito, a Licitação na modalidade **Concorrência nº 03/2021** - Processo nº 18.033.847-0, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para obra de construção da Clínica de Fisioterapia do Campus de Jacarezinho, em favor da empresa CONSTRUTORA RECHE RAZENTE - EIRELI, CNPJ 11.280.071/0001-01, no valor total de R$ 3.812.021,86. Jac. 22/12/2021. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

178700/2021

UEPG

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESULTADO DE LICITAÇÃO

- **Pregão Presencial n.º 003/2021**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARRETA METÁLICA BASCULANTE COM PISTÃO**. Empresa Vencedora: **VALDIR HORNUNG & HORNUNG LTDA** no Valor: **R$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais).

- **Pregão Presencial n.º 004/2021**

Objeto: **AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE MÁQUINAS DA FESCON - UEPG**. Empresa Vencedora: **METALURGICA SAVISKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** no Valor: **R$ 248.812,68** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

Ponta Grossa, 22 de dezembro de 2021.
Sinvaldo Baglie
Presidente da FAUEPG

178851/2021

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021
Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de material químico e laboratorial. **Empresas vencedoras:** Lote 01: em favor da empresa A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, no valor de R$ 4.464,00; Lote 02: em favor da empresa A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, no valor de R$ 11.027,40; Lote 03: Deserto; Lote 04: em favor da empresa A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, no valor de R$ 4.637,00; Lote 05: Deserto; Lote 06: Deserto; Lote 07: em favor da empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, no valor de R$ 9.000,00; Lote 08: em favor da empresa INTERJET COMERCIAL EIRELI, no valor de R$ 10.031,70. **Valor total:** R$ 39.160,10.